### AO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO XXXXX

**FULANAO DE TAL**, brasileiro, solteiro, empregado doméstico, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, portador do RG nº XXXX, emitido pela XXX, inscrito no XXX sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XX, Conjunto X, XX, XXX, CEP: XXXX, telefone (XX) XXX, e-mail: não possui, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, propor ação de:

# AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Retificação dos registros de nascimento de: XXXXX, lavrado no livro X-X, folha XX, termo X, em XXXX, no Cartório de Registros de XXXXXX, pelas razões a seguir expostas:

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A parte autora é filho de XXXXX e relata que o registro de nascimento de seu genitor está errado. Observa no registro de nascimento lavrado pelo Cartório de Registros de XXXXX, em anexo, que o nome do genitor de XXXXXXXX é o mesmo do próprio.

Importante destacar que Felicidade XXXXX é genitora XXXXXX e não mulher como afirma a certidão de nascimento, pois na certidão de óbito de XXXXXXXX, em anexo, consta o nome dos genitores de forma correta, ou seja, Felicidade XXXXXXXX, seu real genitor.

#### O registro ficou como:

- Registrado: XXX

- Genitores: XXXX

- Avós maternos: XXXXXX

### Sendo que o correto é:

- Registrado: XXX

- Genitores: XXXXX

- Avós maternos: XXXXXX

Esse erro pode ser atestado pela certidão de óbito e certidões de nada consta que estão anexas, em que consta os nomes dos genitores de Joaquim Gomes Rabelo de forma correta.

De fato em tempos passados, muitos cartórios do interior cometiam erros nos assentos de nascimento, muitos provocados pelos próprios declarantes, pessoas simples, que erravam ao declarar. Disto restou tal erro.

Cumpre salientar que o inventário em nome de Joaquim Gomes Rabelo está em andamento sob o nº XXXX na Xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de XXXX. bem como o inventário de

XXXXX, verdadeiro genitor de XXX, em andamento sob o nº XXXX na XXº Vara Cível De XXXXXX. Para que estes processos tenham seu rela objetivo alcançado, se faz necessária a retificação do registro de nascimento.

Segue em anexo, declarações de anuência dos filhos que puderam ser encontrados, ou que estão vivos, onde não há oposição a retificação do registro de seu genitor.

#### 2. DO DIREITO

A Lei  $n^{\circ}$  6.015 de 31/12/1973, em seus artigos 109 e seguintes, abre a possibilidade de retificação dos registros que porventura venham maculados por erros.

**Art. 109, da Lei n° 6015/73 -** "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvidos o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório".

A Lei n° 8.560/92 prevê a possibilidade de alteração do registro de nascimento em decorrência do casamento dos genitores:

**Art. 3°.** E vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento.

**Parágrafo único.** É ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Ressalte-se que as decisões proferidas pelos Tribunais são favoráveis à possibilidade de retificação de Registros Públicos em casos semelhantes, como podemos ver em seguida:

"APELAÇÃO CÍVEL. AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE NASCIMENTO DE MENOR. ALTERAÇÃO DO PATRONÍMICO MATERNO. 1. Inexistindo óbice legal

e levando-se em consideração que o registro civil deve ser correspondente à realidade dos fatos, defere-se a averbação da alteração do patronímico materno, no assento de nascimento da menor, a fim de se impedir a ofensa ao direito à privacidade toda vez em que for necessária a demonstração da relação de parentesco entre ambas.

2.Deu-se provimento ao apelo." (APC 20030111173857, Rel. Des. Sérgio Rocha, DJU 14.09.2006 pág. 123).

"REGISTRO PÚBLICO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO DE SOBRENOME MATERNO EM RAZÃO DE DIVÓRCIO. POSSIBILIDADE. 1.A genitora teve seu nome retificado em razão da alteração de seu estado civil, voltando a usar o nome de solteira. É possível alterar o sobrenome da mãe no registro de nascimento das filhas, vez que não há impedimento legal. fim de evitar а facilitar constrangimento e а identificação daguelas." (APC 20020110203403, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Cruz Macedo, DJU 06.08.2003 pág. 51).

"RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. MUDANCA DE NOME DA **GENITORA** RAZÃO REQUERENTE ΕM DO DIVÓRCIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. Ausente qualquer vedação legal para a retificação do patronímico materno no registro de nascimento da filha e evidenciado que esta última vem sofrendo transtornos com a situação atual, devese julgar procedente o pedido de alteração de reaistro. а fim de conste do assento nascimento da requerente o nome de solteira de sua genitora. O deferimento do pleito inicial, além de possibilitar que se retrate a real situação, preserva os interesses da menor, facilitando, por conseguinte, a prática de todos os atos da vida civil."(APC 20030110472163, Rel. Des. Asdrúbal Nascimento Lima, DJU 27.07.2006. pág. 160).

EMBARGOS INFRINGENTES. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. A retificação de registro civil, com respeito ao patronímico materno, em assento de nascimento de menores, não encontra obstáculo na legislação pátria, podendo ser realizada quando existirem relevantes razões para a

alteração. Evitar constrangimentos e situações vexatórias para os filhos inclui-se entre esses motivos relevantes para a retificação. Embargos Infringentes conhecidos e improvidos. Unânime (20050110992212EIC, Relator ESDRAS NEVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 12/11/2007, DJ 10/06/2008 p. 14)

ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - POSSIBILIDADE. 1 - Não existe óbice legal para a alteração do sobrenome da mãe nos registros de nascimento dos filhos, em razão de ter voltado aquela a usar o nome de solteira após o divórcio. Precedentes. 2 apresentação de documentos com dados divergentes dificulta a prática dos atos da vida civil e causa transtornos e aborrecimentos às envolvidas. iustificando partes а alteração pleiteada. 3 - Recurso conhecido e não provido. Unânime. (20050110889594APC, HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 15/08/2007, DJ 06/12/2007 p. 110)

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - NOME DA GENITORA. 1 -Cabível retificação а patronímico materno, em assento de nascimento de menores, por inexistir óbice legal e para evitar constrangimentos, exigindo apresentação certidão de casamento de sua genitora, com respectiva averbação. 2 - Recurso conhecido e provido maioria. (20050110992212APC, por Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5º Turma Cível, julgado em 16/11/2006, DJ 08/02/2007 p. 90)

# 3. DO PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por serem economicamente hipossuficientes;
- b) A intimação do Ministério Público, nos termos da lei;
- c) A procedência do pedido, para determinar a retificação, no

- registro de nascimento de XXXXXXX, do nome do genitor, alterando-o de "XXXX" para "XXXXXX";
- d) A expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registros de XXXXXX, com a observação de que deverá ser fornecida nova certidão de nascimento ao requerente sem cobrança de emolumentos.

Protesta provar o alegado por todos os meios probantes em direito admitidos, em especial pela prova documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXX (XXXX).